

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.682 - DE 26 DE OUTUBRO DE 1990.

Prorroga prazo de cedência de servidores municipais.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1990, impreterivelmente, o prazo da cedência de 15 (quinze) servidores municipais para as entidades mencionadas nas Leis nºs 2.626/90 e 2.653/90, conforme segue:


<u>Entidade</u>	<u>Quantidade</u>
- Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE.....	05
- Escola Beato Roque.....	05
- Escola Evangélica Progresso.....	02
- Sociedade Beneficente Espiritualista..	03
TOTAL.....	15

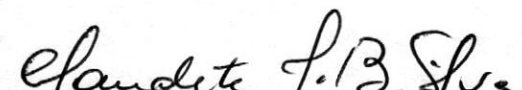
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de outubro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA
Secretária-Geral.